



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

(F)

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

Em 05 de 06 de 2014

AUTOR: SAULO NORONHA.

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA ANUAL DE
TROCA DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 10 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
"GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA"

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 05/06/2014 10:10 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 178 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA FEIRA ANUAL DE
TROCA DE LIVROS NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Feira Anual de Troca de Livros Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município ficará responsável pela organização e supervisão do evento.

§ 1º. - A Feira Anual de Troca de Livros será realizada na segunda semana do mês de janeiro, em dia a ser escolhido pela Secretaria de Educação.

§ 2º. A Pirâmide do Parque do Povo será o local da Feira Anual de Troca de Livros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


SAULO NORONHA
Vereador (PMN)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
"GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES"**

JUSTIFICATIVA.

**Senhor Presidente.
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

A Feira Anual de Troca de Livros tem como principal finalidade facilitar o acesso da população ao livro seja ele de qualquer gênero, através do escambo (troca) de livros ou da compra/venda por preço acessível.

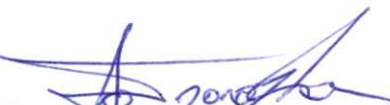
Já contamos com um local nesta cidade que comercializa livros usados, que fica localizado nas imediações da Praça Clementino Procópio, porém a relação comercial é entre comerciante x consumidor.

Com este Projeto de Lei, desejamos que essa relação seja entre os próprios consumidores, o que proporcionará uma considerável redução no preço final do livro, já que desaparece a figura do comerciante.

Observamos que no início do ano, há uma grande quantidade de pais que compram livros usados, comercializados nas imediações da Praça Clementino Procópio, o que justifica que existe demanda para que este Projeto de Lei traga benefícios há uma considerável parcela de pessoas.

Diante do exposto, solicito apoio dos demais pares para aprovação do Projeto em análise.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 04 de Junho 2014.


SAULO NORONHA
Vereador (PMN)

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 178/2014

AUTORIA: VER .SAULO NORONHA

PARECER

RELATÓRIO:

A proposta de lei de iniciativa do VEREADOR SAULO NORONHA que institui a FEIRA ANUAL DE TROCA DE LIVROS no território do Município e dá outras providências, para que a Comissão técnica, objetivando a apreciação dos aspectos normativas das propostas de leis oferte parecer sobre sua regularidade constitucional.

É o relatório.

Voto do Relator:

A proposta tem o fito da criação da Feira Anual do Livro, proposta cuja a finalidade visa mudança de paradigma cultural, porquanto o evento trás subjacente o propósito de estimular às pessoas ao contato com o livro e o hábito da leitura, se traduzindo num grande avanço para o processo civilizatório e uma consciência mais crítica da sociedade.

A matéria é pertinente sobre o ponto de vista legal e constitucional encontrando seus esteios nos artigos 10, incisos I, e Parágrafo Único do Artigo 6º, da LOM, respectivamente, numa

congruência jurídico-constitucional no que tange às questões de forma e substância.

No mérito político e jurídico, a proposta cuida de promover e trazer mudança nos valores dos nossos munícipes, porquanto a leitura é o melhor instrumento de emancipação de libertação cultural e histórica havendo a iniciativa de ter nosso beneplácito, já que se encontra no exato limite que impõe a carta fundamental.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos pela tramitação e aprovação da proposta de lei, por que não se vislumbra nenhum empecilho contrário à legalidade e constitucionalidade.

A Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 17 de junho de 2014.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO